FACT INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS LTDA

CÓDIGO DE ÉTICA

Versão 2.0

19 de outubro de 2026

Av. Brig. Faria Lima, 4055 – cj. 102
Itaim Bibi São Paulo – SP • CEP 04538-133
+55 (11) 3073.0741 • contato@factinvest.com.br

1. INTRODUÇÃO

1.1. Sumário

Este Código de Ética é elaborado em conformidade com o disposto no art. 16, inciso II, e no art. 18 da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21"), no Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e em suas Regras e Procedimentos (em conjunto, "Código ANBIMA") e no Código de Ética da ANBIMA, e demais orientações da CVM e da ANBIMA, e tem por objetivo estabelecer normas, princípios, conceitos e valores que orientam a conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, de estágio, comercial, profissional, contratual ou de confiança ("Colaboradores") com a **FACT INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** ("FACT").

A FACT atua prezando pela total transparência e respeito às leis, normas e aos participantes do mercado financeiro e de capitais, sendo certo que este Código de Ética reúne as diretrizes que devem ser observadas pelos Colaboradores no desempenho da atividade profissional, visando o atendimento de padrões éticos cada vez mais elevados.

A FACT e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceito relacionado à origem, raça, cor, etnia, gênero, identidade de gênero, idade, estado civil, religião, classe social, orientação sexual, deficiência ou qualquer outra forma de preconceito que possa existir.

A FACT deverá preparar e manter versões atualizadas deste Código de Ética em seu website, www.factinvest.com.br, juntamente com os seguintes documentos, nos termos do art. 16 da Resolução CVM 21: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo E da Resolução CVM 21; (ii) Manual de Compliance, contendo as regras, procedimentos e descrição dos controles internos; (iii) Política de Gestão de Risco; (iv) Política de Investimentos Pessoais, que corresponde à política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria FACT; (v) Manual de Precificação dos ativos integrantes das carteiras sob gestão, ainda que elaborado por terceiro; e (vi) Política de Rateio e Divisão de Ordens.

Periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos de Compromisso, descritos a seguir, reforçando o conhecimento e concordância com os termos deste Código de Ética.

1.2. Aplicabilidade do Código de Ética

Este Código de Ética aplica-se a todos os Colaboradores, em especial aqueles que, por meio de suas relações ou funções junto à FACT, podem ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, regulatória, negocial, econômica, dentre outras.

A FACT também espera que seus prestadores de serviço, fornecedores e parceiros comerciais observem princípios éticos compatíveis com os aqui previstos, o que deverá ser considerado nos processos de seleção, contratação e supervisão de terceiros.

1.3. Ambiente Regulatório e Termo de Compromisso

Este Código de Ética é parte integrante das políticas internas da FACT, sendo que todos os Colaboradores, no momento de seu ingresso e após o recebimento deste Código de Ética ou de suas atualizações, firmarão o Termo de Compromisso constante do Anexo I, reconhecendo e confirmando seu entendimento e concordância com o aqui disposto e com as demais normas, princípios, conceitos e valores da FACT, comprometendo-se, ainda, a zelar pela aplicação das normas de compliance da FACT previstas em seu Manual de Compliance.

Sem prejuízo de outras normas aplicáveis, este Código de Ética deve ser lido em conjunto com as seguintes normas e documentos:

- Lei nº 6.385/1976, em especial o art. 27-D (uso indevido de informação privilegiada);
- Resolução CVM 21 (administração de carteiras de valores mobiliários);
- Resolução CVM nº 44/2021 (divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante e negociação de valores mobiliários);
- Resolução CVM nº 50/2021 (prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP);
- Resolução CVM nº 175/2022 (constituição, funcionamento e divulgação de informações dos fundos de investimento);
- Lei nº 9.613/1998 (crimes de lavagem de dinheiro);
- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e Decreto nº 11.129/2022;
- Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- Lei nº 14.457/2022, no que se refere à prevenção e ao combate ao assédio sexual e às demais formas de violência no ambiente de trabalho;
- Código ANBIMA e Código de Ética da ANBIMA; e
- políticas internas da FACT, em especial o Manual de Compliance, a Política de Investimentos Pessoais, a Política de PLD/FTP, a Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética e a Política de Seleção, Contratação e Supervisão de Prestadores de Serviço.

1.4. Sanções

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas, princípios, conceitos e valores estabelecidos neste Código de Ética ou das demais normas aplicáveis às atividades da FACT deverão ser levados para apreciação do Diretor de Compliance e Risco de acordo com os procedimentos estabelecidos no Capítulo 4 deste Código de Ética.

Ressalta-se que é dever de todo Colaborador informar o Diretor de Compliance e Risco sobre quaisquer violações ou possíveis violações dos princípios e normas aqui dispostos, inclusive por meio do Canal de Denúncias previsto no item 4.1. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre o próprio Diretor de Compliance e Risco, o Colaborador deverá informar diretamente os demais sócios-administradores da FACT.

Competirá ao Diretor de Compliance e Risco aplicar as sanções decorrentes de tais desvios, nos termos deste Código de Ética, garantido ao Colaborador amplo direito de defesa, observado o disposto nos itens 4.2 e 4.3.

2. PRINCÍPIOS ÉTICOS E NORMAS DE CONDUTA

2.1. Considerações Gerais

Os sócios da FACT objetivam criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados, mantendo sempre o cliente em primeiro lugar.

A partir desta premissa este Código de Ética vem estabelecer normas, princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

Desta forma, busca-se a criação de um ambiente de trabalho livre, sem qualquer discriminação, sendo dever de todos os Colaboradores manterem conduta digna e não utilizar prerrogativas de cargo ou função para obtenção de quaisquer benefícios, inclusive pessoais.

Em linha com o art. 18 da Resolução CVM 21, a FACT e seus Colaboradores devem, no exercício de suas atividades: (i) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para os clientes, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos clientes e evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida; (ii) cumprir fielmente o regulamento dos fundos de investimento e os contratos firmados com os clientes; (iii) zelar pela integridade do mercado de valores mobiliários; e (iv) evitar ou, quando não for possível, identificar, administrar e informar adequadamente os conflitos de interesse.

2.2. Padrões de Conduta

Todos os Colaboradores devem:

- Conhecer e entender suas obrigações junto à FACT, bem como as normas legais e regulamentares que as regulam;
- Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;
- Ajudar a FACT a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- Atuar com pleno conhecimento sobre os assuntos de sua responsabilidade, com total diligência e cuidado, evitando ações que ponham em risco a imagem da FACT e o patrimônio tanto da mesma quanto de seus clientes;
- Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da FACT e interesses dos clientes, atuando sempre de forma imparcial e observando o disposto no item 3.1;

- Não permitir e/ou manifestar qualquer forma de preconceito relacionado à origem, raça, cor, etnia, gênero, identidade de gênero, idade, estado civil, religião, classe social, orientação sexual, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação;
- Confiar em seu próprio bom julgamento e contribuir com um bom ambiente de trabalho;
- Não incorrer em qualquer forma de assédio como, mas não se limitando a, assédio sexual e/ou moral, observado o disposto no item 3.8;
- Atuar como todo homem ativo e probo o faria na condução de seus próprios negócios;
- Manter reserva em relação a fatos ou informações de que tenha conhecimento no exercício de suas funções e em consequência delas, nos termos do item 3.2;
- Informar imediatamente o Diretor de Compliance e Risco sobre qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.

Ressalta-se que em situações de incerteza quanto à melhor conduta ou procedimento, os Colaboradores deverão consultar seu superior direto e/ou o Diretor de Compliance e Risco.

2.3. Relação com Meios de Comunicação

A FACT vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos de atuação da FACT e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos veículos de comunicação quando ocorrerem.

Os representantes da FACT perante qualquer meio de comunicação são, exclusivamente, seus sócios administradores, conforme disciplina o contrato social da FACT, que poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado. Dessa forma, os demais Colaboradores poderão somente com expressa autorização dos sócios administradores da FACT, veicular qualquer informação a terceiros ou a veículos de comunicação.

A mesma regra aplica-se a manifestações em redes sociais, aplicativos de mensagens, palestras, eventos e entrevistas, sempre que o Colaborador se apresente como integrante da FACT ou trate de temas relacionados às suas atividades, aos fundos sob gestão, a clientes ou a ativos investidos. Materiais de divulgação dos fundos geridos devem observar a regulamentação da CVM e, quando aplicável, as regras de publicidade do Código ANBIMA.

Adicionalmente, não obstante o disposto acima, os Colaboradores não devem criticar clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos, reguladores e governamentais em público.

2.4. Relação de Direito de Propriedade e de Imagem

A FACT é detentora dos direitos de propriedade de quaisquer materiais, produtos ou serviços que sejam criados, realizados ou produzidos de qualquer forma pelos Colaboradores no exercício de suas funções, incluindo modelos, análises, relatórios, planilhas, sistemas e bases de dados.

Ao término do vínculo com a FACT, o Colaborador deverá devolver todos os equipamentos, documentos, arquivos e demais recursos fornecidos pela empresa, sendo vedada a retenção ou cópia, em qualquer meio, de informações de propriedade da FACT ou de seus clientes. As

obrigações de confidencialidade previstas neste Código de Ética permanecem em vigor após o término do vínculo.

Este Código de Ética deverá ser respeitado juntamente com as demais políticas internas da FACT.

3. TEMAS ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1. Conflitos de Interesse

Considera-se conflito de interesse qualquer situação em que interesses pessoais de um Colaborador, ou interesses da FACT, possam influenciar, ou aparentar influenciar, a tomada de decisão em detrimento dos interesses dos clientes e dos fundos sob gestão. São exemplos de situações que podem configurar conflito de interesse:

- negociação, por Colaboradores, de ativos que integrem ou estejam em análise para as carteiras sob gestão;
- relações pessoais, familiares ou societárias com emissores, contrapartes, prestadores de serviço ou distribuidores;
- recebimento de presentes, entretenimento, rebates ou outros benefícios de terceiros que se relacionem com a FACT;
- exercício de atividades externas, conforme item 3.7; e
- operações entre carteiras sob gestão da FACT ou entre estas e a própria FACT ou partes a ela relacionadas.

O Colaborador que identificar uma situação de potencial conflito de interesse deverá comunicá-la imediatamente ao Diretor de Compliance e Risco, que avaliará a situação, determinará as medidas de mitigação cabíveis (inclusive o afastamento do Colaborador da decisão) e manterá registro da análise. Conflitos que não possam ser eliminados deverão ser informados aos clientes, na forma da regulamentação aplicável.

3.2. Confidencialidade e Informação Privilegiada

Os Colaboradores devem manter sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenham acesso em razão de suas funções, incluindo informações sobre clientes, cotistas, estratégias, posições, operações, modelos e resultados dos fundos sob gestão, utilizando-as exclusivamente para o desempenho de suas atividades na FACT.

É vedado a qualquer Colaborador utilizar informação relevante ainda não divulgada ao mercado, da qual tenha conhecimento em razão de suas funções ou por qualquer outro meio, para negociar, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários, bem como transmitir tal informação a terceiros, nos termos do art. 27-D da Lei nº 6.385/1976 e da Resolução CVM nº 44/2021. Também são vedadas as práticas de front running e qualquer forma de manipulação de mercado ou prática não equitativa.

O Colaborador que receber informação que possa ser considerada privilegiada deverá comunicar o fato imediatamente ao Diretor de Compliance e Risco, que poderá incluir o ativo em lista restrita e adotar as barreiras de informação previstas no Manual de Compliance.

3.3. Investimentos Pessoais

Os investimentos pessoais dos Colaboradores devem observar integralmente a Política de Investimentos Pessoais da FACT, de modo a evitar conflitos de interesse com os fundos e carteiras sob gestão e o uso indevido de informações. O descumprimento dessa política constitui violação deste Código de Ética.

3.4. Presentes, Brindes e Entretenimento

Os Colaboradores não devem oferecer, solicitar ou aceitar presentes, brindes, refeições, viagens, entretenimento ou quaisquer outros benefícios que possam influenciar, ou aparentar influenciar, decisões de investimento ou negócios da FACT.

É permitido o recebimento ou oferecimento de brindes institucionais e de cortesias de valor módico, desde que não sejam em dinheiro ou equivalente e não sejam frequentes em relação ao mesmo terceiro. Qualquer presente, brinde, refeição, viagem ou entretenimento que não se enquadre nessas condições dependerá de aprovação prévia e por escrito do Diretor de Compliance e Risco.

Os presentes e entretenimentos recebidos ou oferecidos que dependam de aprovação, nos termos do parágrafo anterior, deverão ser registrados pela área de Compliance, com a identificação do terceiro, da natureza do benefício e de seu valor estimado.

É vedado, em qualquer hipótese, o recebimento de benefícios de prestadores de serviço, corretoras ou outras contrapartes que não sejam revertidos aos fundos e carteiras sob gestão.

3.5. Anticorrupção

A FACT não tolera qualquer forma de corrupção, suborno, fraude ou pagamento de facilitação, seja a agentes públicos, nacionais ou estrangeiros, seja a particulares. É vedado a qualquer Colaborador prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Interações com agentes públicos, incluindo representantes de órgãos reguladores e de entes da administração pública que sejam clientes ou potenciais clientes, deverão ser conduzidas de forma transparente e, sempre que possível, com a presença de mais de um Colaborador. Doações e patrocínios em nome da FACT dependerão de aprovação prévia dos sócios-administradores e do Diretor de Compliance e Risco, sendo vedadas doações a partidos políticos e candidatos em nome da FACT.

3.6. Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

Os Colaboradores devem conhecer e cumprir a Política de PLD/FTP da FACT, elaborada nos termos da Resolução CVM nº 50/2021, e comunicar imediatamente ao Diretor responsável por PLD/FTP quaisquer operações ou situações atípicas ou suspeitas de que tenham conhecimento, sendo vedado alertar o cliente ou terceiros envolvidos sobre a comunicação.

3.7. Atividades Externas

O exercício, pelo Colaborador, de atividades profissionais externas, remuneradas ou não, incluindo participação em conselhos de administração ou fiscal, comitês, cargos de gestão em outras sociedades ou participação societária relevante em empresas, dependerá de aprovação prévia do Diretor de Compliance e Risco, que avaliará a existência de potenciais conflitos de interesse e de impacto na dedicação às atividades da FACT. Atividades acadêmicas e filantrópicas que não envolvam conflito de interesse deverão apenas ser comunicadas à área de Compliance.

3.8. Prevenção ao Assédio e à Discriminação

A FACT não tolera qualquer forma de assédio moral, assédio sexual ou discriminação, praticados por qualquer meio, inclusive virtual. Situações dessa natureza poderão ser reportadas pelo Canal de Denúncias previsto no item 4.1, com garantia de sigilo e de não retaliação, e serão apuradas na forma do item 4.2. A FACT promoverá ações periódicas de conscientização sobre o tema.

3.9. Proteção de Dados Pessoais e Segurança da Informação

Os Colaboradores devem tratar dados pessoais de clientes, cotistas, Colaboradores e terceiros exclusivamente para as finalidades legítimas relacionadas às atividades da FACT, em conformidade com a LGPD, e observar a Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética da FACT, incluindo as regras de uso de senhas, equipamentos, e-mails, sistemas e armazenamento de arquivos. Incidentes de segurança ou suspeitas de vazamento de informações devem ser comunicados imediatamente à área de Compliance.

4. CANAL DE DENÚNCIAS, APURAÇÃO E SANÇÕES

4.1. Canal de Denúncias e Não Retaliação

Violações ou suspeitas de violação deste Código de Ética, das políticas internas da FACT ou da regulamentação aplicável deverão ser reportadas, por Colaboradores ou terceiros, diretamente ao Diretor de Compliance e Risco, verbalmente ou por escrito, inclusive por e-mail (“Canal de Denúncias”). Caso a ocorrência envolva o próprio Diretor de Compliance e Risco, o reporte deverá ser feito diretamente aos demais sócios-administradores da FACT.

A FACT assegura a confidencialidade da identidade do denunciante e das informações reportadas, na medida do possível e da lei. É expressamente vedada qualquer forma de retaliação contra o Colaborador que, de boa-fé, reportar uma violação ou suspeita de violação, ou que colaborar com uma apuração. A prática de retaliação constitui, por si só, violação grave deste Código de Ética.

4.2. Procedimento de Apuração

Recebida uma denúncia ou identificado indício de descumprimento, o Diretor de Compliance e Risco deverá:

(i) registrar a ocorrência e iniciar a análise preliminar em até 5 (cinco) dias úteis;

(ii) coletar documentos, registros e demais evidências e, se necessário, ouvir o Colaborador envolvido e eventuais testemunhas;

(iii) garantir ao Colaborador envolvido o direito de apresentar sua defesa, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação;

(iv) concluir a apuração, preferencialmente em até 30 (trinta) dias, elaborando relatório com a conclusão e, se for o caso, a sanção aplicável; e

(v) manter arquivados os registros da apuração pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Caso a ocorrência envolva o próprio Diretor de Compliance e Risco, a apuração será conduzida pelos demais sócios-administradores da FACT. O Colaborador que tenha interesse no caso ficará impedido de participar da apuração e da decisão.

4.3. Sanções

Conforme a gravidade da conduta, a reincidência e os danos causados ou potenciais, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções, sem prejuízo das medidas previstas na legislação trabalhista e civil:

- advertência verbal ou por escrito;
- suspensão;
- desligamento ou demissão por justa causa, conforme o caso;
- exclusão do quadro societário, quando aplicável, nos termos do contrato social; e
- rescisão do contrato, no caso de prestadores de serviço e demais terceiros.

A FACT poderá, ainda, comunicar a ocorrência às autoridades competentes, incluindo a CVM, a ANBIMA e o COAF, quando exigido pela regulamentação ou quando entender cabível, e buscar o ressarcimento de eventuais prejuízos.

5. TREINAMENTO

Todos os Colaboradores receberão treinamento sobre este Código de Ética e sobre as demais políticas internas da FACT por ocasião de seu ingresso, e participarão de treinamentos periódicos de reciclagem, com periodicidade mínima anual, organizados pela área de Compliance. A participação nos treinamentos é obrigatória e será registrada e arquivada.

6. VIGÊNCIA E REVISÃO

Este Código de Ética entra em vigor na data de sua aprovação e será revisado, no mínimo, anualmente, ou sempre que houver alteração relevante na regulamentação aplicável ou nas atividades da FACT. A revisão será conduzida pelo Diretor de Compliance e Risco e aprovada pelos sócios-administradores, devendo cada nova versão ser numerada e datada, publicada no website da FACT e divulgada a todos os Colaboradores.

Av. Brig. Faria Lima, 4055 – cj. 102
Itaim Bibi São Paulo – SP • CEP 04538-133
+55 (11) 3073.0741 • contato@factinvest.com.br

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, ocupante do cargo/função de _____, declaro que recebi, li e compreendo o Código de Ética da **FACT INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, em sua versão 2.0, de 19 de outubro de 2026.

Comprometo-me a cumpri-lo em sua integralidade, bem como a comunicar ao Diretor de Compliance e Risco qualquer violação ou suspeita de violação de que tenha conhecimento.

Entendo também que as regras estabelecidas neste Código de Ética apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional e, portanto, não invalidam nenhuma disposição contratual de trabalho, do Manual de Compliance que igualmente me foi fornecido, ou qualquer outra regra estabelecida pela FACT.

Declaro, ainda, que (marcar uma opção):

( ) não possuo, nesta data, situações de potencial conflito de interesse ou atividades externas a reportar; ou

( ) possuo as seguintes situações de potencial conflito de interesse e/ou atividades externas, que submeto à análise do Diretor de Compliance e Risco: _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

_____

Nome:

CPF:

Av. Brig. Faria Lima, 4055 – cj. 102
Itaim Bibi São Paulo – SP • CEP 04538-133
+55 (11) 3073.0741 • contato@factinvest.com.br